

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 118/1.999**

***REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.***

*O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,*

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Água Doce do Norte, ES, em 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos a partir de 01 de maio de 1.999.

Art. 2º . As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal fazer as suplementações pertinentes, se necessário.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de maio de 1.999 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 16 de junho de 1.999.

  
**WILSOM ELIZEU COELHO**  
***Prefeito Municipal***